



EMENDA - 00051

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

E

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.13 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO RÔMULO GOUVEIA

PB

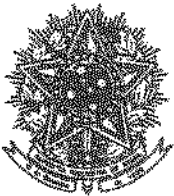
PSDB

DATA

ASSINATURA

11

[Assinatura]



EMENDA - 00052

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

37A

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.

Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.

Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO RÔMULO GOUVEIA	UF PB	PARTIDO PSDB
DATA 11	ASSINATURA 		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO RÔMULO GOUVEIA

PB

PSDB

DATA

ASSINATURA

11

[Assinatura]



EMENDA - 00054
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R\$ 600,00 (seiscentos reais)".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a vigor a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO RÔMULO GOUVEIA	UF PB	PARTIDO PSDB
DATA 11	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>		



EMENDA - 00055

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº. 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO RÔMULO GOUVEIA

PB

PSDB

DATA

ASSINATURA

1/1

L A G



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B – Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

...

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados – CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO RÔMULO GOUVEIA

PB

PSDB

DATA

ASSINATURA

11

L A Y



EMENDA - 00057

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO RÔMULO GOUVEIA

PB

PSDB

DATA

ASSINATURA

11

L a y H



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 38 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO RÔMULO GOUVEIA

PB

PSDB

DATA

ASSINATURA

11

Rômulo Gouveia



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00059

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº
059 / 2010 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" – Parte Especial

II. Das Emendas Individuais

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir ao Parlamento um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1051	Luciano Castro	RR	PR
DATA	ASSINATURA		
07/11/10			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00060
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010-CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais; no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO

247

NOME DO PARLAMENTAR

DEPUTADO MARCIO REINALDO MOREIRA

UF

MG

PARTIDO

PP

DATA

09/11/2010

ASSINATURA

Marcio Reinaldo Moreira



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

E EMENDA - 00061
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 16.3, da parte especial.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização contida no referido item não está embasado no artigo 144 da Resolução nº 01/2006-CN.

Além disso, essa autoriza abre a possibilidade de que sejam introduzidas alterações no relatório apresentado à CMO e que somente depois de aprovada a alteração seja a mesma implementada por meio de emenda de RELATOR.

Este procedimento, no mínimo, prejudica a transparência do processo orçamentário e inviabiliza o questionamento da legitimidade da emenda a ser apresentada pelo RELATOR.

A possibilidade de questionamento às emendas apresentadas pelo RELATOR é pedra basilar da Resolução nº 01/2006-CN, que limita as possibilidades de apresentação de emendas pelos Relatores para alterar a programação da despesa.

Aproveitamos para lembrar que têm sido inúmeros os questionamentos as emendas apresentadas pelos Relatores, obrigando na maioria das vezes à retirada das referidas emendas, mesmo quando autorizadas no Parecer Preliminar.

CÓDIGO

247

NOME DO PARLAMENTAR

Marcio Renaldo Dias Moreira

UF

MG

PARTIDO

PP

DATA

09/11/2010

ASSINATURA

Marcio Renaldo Dias Moreira



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

E

EMENDA - 00062
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.11, da parte especial.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização para realização de emendas nas áreas de transporte e infra-estrutura urbana nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e nas respectivas regiões metropolitanas/RIDE subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas bancadas estaduais, privilegiando aqueles estados que terão cidades-sede dos torneios. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL.

A lógica de definir quais investimentos são necessários para as cidades-sede deve passar pelas bancadas estaduais, que estão em contato permanente com os governadores, prefeitos e com a população local conhecendo efetivamente quais as carências de cada local.

Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo similar ao proposto levou a impasse na votação no Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

CÓDIGO

241

NOME DO PARLAMENTAR

Marcos Reinaldo Dias Moreira

UF

MG

PARTIDO

PP

DATA

09/11/2010

ASSINATURA

Marcos Reinaldo Dias Moreira



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00063
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.13, da parte especial.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização para realização de emendas para reforço de políticas públicas nacionais nas áreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas comissões permanentes da Câmara e do Senado, privilegiando as comissões que tratam das referidas áreas. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL.

A lógica de definir quais investimentos são necessários para as diversas políticas públicas deve passar pelas comissões permanentes temáticas, que discutem, aprovam e acompanham cada uma das diversas políticas públicas sendo quem efetivamente conhece as carências de cada área.

Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo similar ao proposto levou a impasse na votação no Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

CÓDIGO

247

NOME DO PARLAMENTAR

Marcos Rinaldo Dias Moura

UF

MG

PARTIDO

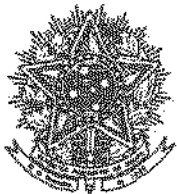
PP

DATA

09/11/2010

ASSINATURA

Marcos Rinaldo Moura



EMENDA - 00064
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº _____ / _____ - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.13, da parte especial.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização para realização de emendas para reforço de políticas públicas nacionais nas áreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas comissões permanentes da Câmara e do Senado, privilegiando as comissões que tratam das referidas áreas. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL.

A lógica de definir quais investimentos são necessários para as diversas políticas públicas deve passar pelas comissões permanentes temáticas, que discutem, aprovam e acompanham cada uma das diversas políticas públicas sendo quem efetivamente conhece as carências de cada área.

Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular ao proposto levou a impasse na votação do Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	PARTIDO
	RICARDO BARROS	PR
DATA	ASSINATURA	
11		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEN

EMENDA - 00065

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº _____ / _____ - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 16.3, da parte especial.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização contida no referido item não está embasado no artigo 144 da Resolução nº 01/2006-CN.

Além disso, essa autoriza abre a possibilidade de que sejam introduzidas alterações no relatório apresentado à CMO e que somente depois de aprovada a alteração seja a mesma implementada por meio de emenda de RELATOR...

Este procedimento, no mínimo, prejudica a transparência do processo orçamentário e inviabiliza o questionamento da legitimidade da emenda a ser apresentada pelo RELATOR.

A possibilidade de questionamento às emendas apresentadas pelo RELATOR é pedra basilar da Resolução nº 01/2006-CN, que limita as possibilidades de apresentação de emendas pelos Relatores para alterar a programação da despesa.

Aproveitamos para lembrar que têm sido inúmeros os questionamentos as emendas apresentadas pelos Relatores, obrigando na maioria das vezes à retirada das referidas emendas, mesmo quando autorizadas no Parecer Preliminar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RICARDO BARROS	PR	PP
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENT

EMENDA - 00066

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº _____ / _____ - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.11, da parte especial.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização para realização de emendas nas áreas de transporte e infra-estrutura urbana nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e nas respectivas regiões metropolitanas/RIDE subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas bancadas estaduais, privilegiando aqueles estados que terão cidades-sede dos torneios. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL.

A lógica de definir quais investimentos são necessários para as cidades-sede deve passar pelas bancadas estaduais, que estão em contato permanente com os governadores, prefeitos e com a população local conhecendo efetivamente quais as carências de cada local.

Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo similar ao proposto levou a impasse na votação do Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RICARDO BARROS

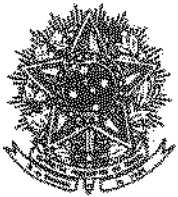
PR

PP

DATA

ASSINATURA

11



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ES

EMENDA - 00067
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 25.2 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

"25.2. Emenda de Relator-Geral apresentada nos termos do item 17.1.6 deste Parecer: R\$ 12.347.544 mil (doze bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais)."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta nesta emenda visa assegurar recursos para viabilizar o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2011, nos termos do Projeto de Lei nº 7868/2010, de autoria do Deputado Paulo Bornhausen.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Paulo Bornhausen	SC	DEM
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00068
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentário para 2010

Parte B – Parte especial

II – Das emendas individuais

9. É fixado o limite global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir ao parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GORETE PEREIRA	CE	PR
DATA	ASSINATURA		
08/11/2010			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00069

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

ETA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO

2431

NOME DO PARLAMENTAR

CARLOS BRANDÃO

UF

MA

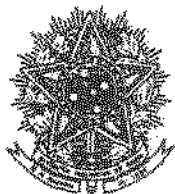
PARTIDO

PSDB

DATA

11

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00070
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

TIQUETA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B – Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

...

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados – CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2431	CARLOS BRANDÃO	MA	PSDB

DATA	ASSINATURA
11	



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

2431

NOME DO PARLAMENTAR

CARLOS BRANDÃO

UF

MA

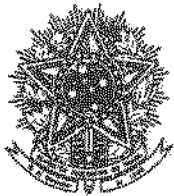
PARTIDO

PSDB

DATA

11

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00072

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R\$ 600,00 (seiscentos reais)".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a vigor a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO

2431

NOME DO PARLAMENTAR

CARLOS BRANDÃO

UF

MA

PARTIDO

PSDB

DATA

11

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FINANÇAS

EMENDA - 00073

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

ETA

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE;".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2431	CARLOS BRANDÃO	MA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00074

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

ETA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

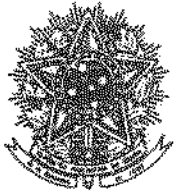
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.

Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.

Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2431	CARLOS BRANDÃO	MA	PSDB

DATA	ASSINATURA
11	



EMENDA - 00075

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

A

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV: DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma estadualizada."

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática II – Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover a elevação dos valores *per capita* transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema Único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

CÓDIGO 2431	NOME DO PARLAMENTAR CARLOS BRANDÃO	UF MA	PARTIDO PSDB
DATA 11	ASSINATURA 		



EMENDA - 00076
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

LETA

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.13 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2431	CARLOS BRANDÃO	MA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
11			



EMENDA - 00077

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

ETA

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 39 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

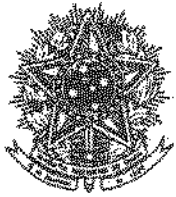
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R\$ 16.486,8 milhões, R\$ 27.269,5 milhões e R\$ 50.848,9 milhões, respectivamente.

Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R\$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R\$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R\$ 20 bilhões.

CÓDIGO 2431	NOME DO PARLAMENTAR CARLOS BRANDÃO	UF MA	PARTIDO PSDB
DATA 11	ASSINATURA 		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00078

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

ETA

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 38 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

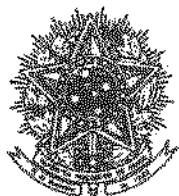
(...)

38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011-a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO 2431	NOME DO PARLAMENTAR CARLOS BRANDÃO	UF MA	PARTIDO PSDB
DATA 11	ASSINATURA 		



**EMENDA AO PARECER PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 59/2010 - C
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011)**

INCLUSÃO DOS SUBITENS 17.1.14 E 17.1.15 DA PARTE B - ESPECIAL

PÁGINA

TEXTO

INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 OS SEGUINTE SUBITENS

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

(...)

17.1.14. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011;

17.1.15. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefícios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

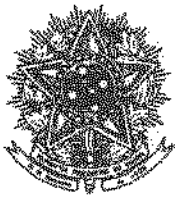
A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS OU RENÚNCIA DE RECEITA.

AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL Nº 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS E DÊ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Guilherme Campos	SP	DEM
DATA	ASSINATURA		
11			



TA

**EMENDA AO PARECER PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 59/2010 - C
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011)**

INCLUSÃO DO SUBITEM 25.3 DA PARTE B - ESPECIAL

PÁGINA

TEXTO

INCLUA-SE APÓS O ITEM 25.3 O SEGUINTE SUBITEM:

25. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 19.772.544 mil (dezenove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

(...)

25.3. despesas definidas nos itens 17.1.14 e 17.1.15 deste Parecer, no montante de R\$ 400.000 mil (quatrocentos milhões de reais);

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATORIAS CONTINUADAS E RENÚNCIAS DE RECEITAS.

AS RESERVAS TÊM DEMONSTRADO SER O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL Nº 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC/CD PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA A COMPENSAÇÃO, ASSEGURANDO A EXIGIDA NEUTRALIDADE FISCAL DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Guilherme Campos</i>	UF SP	PARTIDO DEM
DATA 11	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>		



**EMENDA AO PARECER PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 59/2010 - C
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011)**

A

INCLUSÃO DO SUBITEM 17.1.14 DA PARTE B - ESPECIAL

PÁGINA

TEXTO

INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 O SEGUINTE SUBITEM

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:
(...)

17.1.14. compor Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS.

AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL Nº 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE DÁ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Guilherme Campos	SP	DEM
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00082 PL 059/2010-CN Mensagem 0121/2010-CN Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

65 DE 66

ANEXO I - ATUALIZAÇÃO DO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1/2006-CN § 2º do art. 26 da Resolução nº 1/2006-CN

Inclua-se a seguinte Comissão:

Table with columns: COMISSÃO, ÁREA TEMÁTICA, SUBÁREA TEMÁTICA, QUANTIDADE DE EMENDAS (de apropriação, de remanejamento, Total). Row: CÂMARA DOS DEPUTADOS, Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, Poderes do Estado e Representação, Tribunal de Contas da União, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Presidência da República, Órgãos do Ministério Público, 4, 4, 8.

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Para desincumbir-se desse comando constitucional, o Ministério Público atua precipuamente na fiscalização do cumprimento da Lei, tendo sob sua responsabilidade, entre outras, promover, privativamente, da ação penal pública; zelar pelo respeito aos poderes públicos, adotando as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública na defesa do meio ambiente e do patrimônio público e social; exercer o controle externo da atividade policial, requisitar diligências investigatórias e a instauração do inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos e suas manifestações processuais. Comparando-se essas competências com as que são atribuídas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, verifica-se que há perfeita similitude, o que, por si só, justificaria a inclusão dos Órgãos do Ministério Público como uma das Subáreas Temáticas desta Comissão. Aliás, o Ministério Público já integra a Subárea Temática da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, cujas atribuições são semelhantes às da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Form fields for NOME DO PARLAMENTAR (Julio CESAR), UF (PI), ASSINATURA (Julio Cesar), and date (10/11/2010).



EMENDA - 00083
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B – Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

...

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados – CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

2582

NOME DO PARLAMENTAR

SEN. MARISA SERRANO

UF

MS

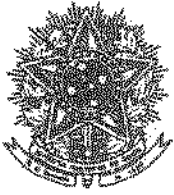
PARTIDO

PSDB

DATA

10/11/10

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00084

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

2582

NOME DO PARLAMENTAR

SEN. MARISA SERRANO

UF

MS

PARTIDO

PSDB

DATA

10/11/10

ASSINATURA

Marisa Serrano



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

E
EMENDA - 00085
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA
... DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

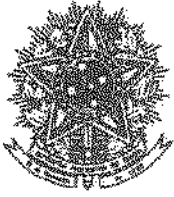
(...)

17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R\$ 600,00 (seiscentos reais)".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a vigor a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO 2582	NOME DO PARLAMENTAR SEN. MARISA SERRANO	UF MS	PARTIDO PSDB
DATA 10/11/10	ASSINATURA 		



EMENDA - 00086

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ES

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições...

CÓDIGO

2582

NOME DO PARLAMENTAR

SEN. MARISA SERRANO

UF

MS

PARTIDO

PSDB

DATA

10/11/10

ASSINATURA

Marisa Serrano



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00087
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.

Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.

Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2582	SEN. MARISA SERRANO	MS	PSDB

DATA	ASSINATURA
10/11/10	



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00088
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma estadualizada."

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática II – Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema Único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2582	SEN. MARISA SERRANO	MS	PSDB

DATA	ASSINATURA
10/11/10	



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00089
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 39 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R\$ 16.486,8 milhões, R\$ 27.269,5 milhões e R\$ 50.848,9 milhões, respectivamente.

Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R\$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R\$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R\$ 20 bilhões.

CÓDIGO 2582	NOME DO PARLAMENTAR SEN. MARISA SERRANO	UF MS	PARTIDO PSDB
DATA 10/11/10	ASSINATURA 		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00090
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 38 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO

2582

NOME DO PARLAMENTAR

SEN. MARISA SERRANO

UF

MS

PARTIDO

PSDB

DATA

10/11/10

ASSINATURA

Marisa Serrano



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00091

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento):

CÓDIGO

2582

NOME DO PARLAMENTAR

SEN. MARISA SERRANO

UF

MS

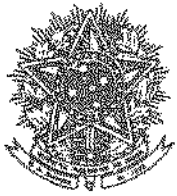
PARTIDO

PSDB

DATA

10/11/10

ASSINATURA



EMENDA - 00092

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

**EMENDA AO PARECER PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 59/2010 - CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011)**

INCLUSÃO DOS SUBITENS 17.1.14 E 17.1.15 DA PARTE B - ESPECIAL

PÁGINA

TEXTO

INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 OS SEGUINTE SUBITENS

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

(...)

17.1.14. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011;

17.1.15. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefícios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS OU RENÚNCIA DE RECEITA.

AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOlhIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL Nº 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS E DÊ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. JOÃO DADO		

DATA	ASSINATURA
11	



**EMENDA AO PARECER PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 59/2010 - CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011)**

INCLUSÃO DO SUBITEM 17.1.14 DA PARTE B - ESPECIAL

PÁGINA

TEXTO

INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 O SEGUINTE SUBITEM

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

(...)

17.1.14. compor Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS.

AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL Nº 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE DÁ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. JOÃO DADO		

DATA	ASSINATURA
11	



EMENDA - 00094

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

ES

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RAIMUNDOGOMES DE MATOS

CE

PSDB

DATA

ASSINATURA

16/11/10

Raimundo



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00095
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº.59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 38 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
10/11/10			



EMENDA - 00096
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ESP

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 39 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R\$ 16.486,8 milhões, R\$ 27.269,5 milhões e R\$ 50.848,9 milhões, respectivamente.

Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R\$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R\$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R\$ 20 bilhões.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

LIF

PARTIDO

RAIMUNDO GOMES DE MATOS

CE

PSDB

DATA

ASSINATURA

20/11/10

Raimundo



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

I
EMENDA - 00097
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

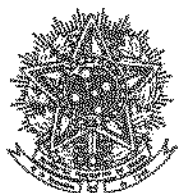
17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma estadualizada."

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática II – Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover a elevação dos valores *per capita* transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema Único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR RAIMUNDO GOMES DE MATOS	UF CE	PARTIDO PSDB
DATA 20/11/10	ASSINATURA 		



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00098
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.13 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR RAIMUNDO GOMES DE MATOS	UF CE	PARTIDO PSDB
DATA 28/11/10	ASSINATURA 		



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00099
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

JUSTIFICAÇÃO

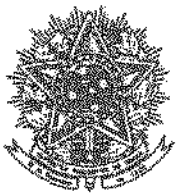
A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.

Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.

Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
30/11/10			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00100
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.11.a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
20/11/10			